



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0758065/2019

PA COPAM Nº: 02130/2002/005/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDERDOR: Mir Auto Posto Ltda

CNPJ: 04.625.541/0001-66

EMPREENDIMENTO: Mir Auto Posto Ltda

CNPJ: 04.625.541/0001-66

MUNICÍPIO(S): Nova Serrana / MG

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO INCIDE

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3 (LAS / RAS)	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cristina dos Santos Silva

REGISTRO:

Nº ART 14201900000005405106

AUTORIA DO PARECER

Nome do autor(a)

Wagner Marçal de Araújo

(Engenheiro Civil)

MATRÍCULA

1.395.744-1

ASSINATURA

Wagner Marçal de Araújo
Diretoria Técnica - SUPRAMASF
MASP: 1.395.774-1

De acordo:

Camila Porto Andrade –

Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.481.987-4



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0758065/2019

O empreendimento realiza a atividade "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenagem: 120 m³). Em 21 de Novembro de 2019, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de LAS / RAS PA nº 02130/2002/005/2019 em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O empreendimento encontra-se em operação desde 30/07/2001. Parte do empreendimento está regularizado através de uma Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05181/2016, PA nº 02130/2002/004/2016 para operar com uma capacidade de armazenagem de 75 m³.

A empresa apresentou Relatório de Supervisão Ambiental referente a retirada do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC). Foi informado a retirada de 05 tanques subterrâneos (02 Gasolina, 02 Diesel, 01 Etanol) com capacidade de armazenamento de 15 m³ cada, totalizando 75 m³, ou seja, foi retirado os tanques antigos do empreendimento. Os trabalhos de retirada foram executados em 23 e 24 de abril de 2019. Os procedimentos adotados foram realizados em concordância com a norma DN COPAM nº 108/2007.

Foi informado no RAS que a empresa opera com uma capacidade de armazenagem 120 m³ iniciada em 30/07/2011. Tendo em vista que o empreendimento está regularizado somente para uma capacidade de armazenagem de 75 m³ e este está operando com uma capacidade superior foi lavrado Auto de Infração nº 198966/2019 por operar acima do regularizado.

O empreendimento possui uma área total de 3360 m² e área útil de 1281,52 m² e contará em média com 12 funcionários que trabalharão em um turno de 08:00 horas.

A atividade principal exercida pela empresa e objeto deste licenciamento é posto revendedor de combustíveis com uma armazenagem de 120 m³, que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O posto possui 08 tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis para abastecimento sendo 03 tanques de gasolina, 03 tanques de etanol e 02 tanques de diesel todos com 15 m³. Foi realizado teste de estanqueidade em 04/2019 pela empresa Apoio Total Postos Serviços de Instalação Ltda pelo responsável técnico Breno Freitas Araújo, ART nº 14201900000005190781, onde o resultado foi estanque para os tanques e componentes.

Foi realizado pelo empreendimento o relatório de investigação ambiental afim de realizar a medição da presença de Composto Orgânicos Voláteis VOC. De acordo com o relatório as concentrações de VOC foram consideradas nulas, tendo em vista a provável inexistência de contaminação do subsolo por hidrocarbonetos. Sobre o Limite Inferior de Explosividade – LEL nos níveis encontrados nas caixas de passagens e tubulações do empreendimento e também nas sondagens foram valores nulos. As sondagens não foram interceptadas pelo nível do lençol freático. Dos resultados apresentados pelo relatório, a empresa está em conformidade com a DN COPAM nº 108/2007. O relatório foi elaborado pelo Engenheiro Civil João Paulo Guerra Duarte, ART nº 14201900000005372810.



Foi apresentado também o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – AVCB (certificado nº 20190075131), com validade até 04/04/2024 e a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas. A declaração foi emitida através do site da Fundação Estadual de Meio Ambiente pelo responsável técnico do empreendimento Cristina dos Santos Silva.

A água utilizada pelo empreendimento é destinada a consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos. A origem será de concessionária local para exploração de no máximo 1,52 m³/dia e por meio de captação de um poço manual (cisterna) de no máximo 7,8 m³/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, bem como de resíduos sólidos.

O efluente líquido gerados na lavagem pista de abastecimento e de equipamentos são direcionados para CSAO Caixa Separadora de Água e Óleo. A fração oleosa retida na caixa separadora deverá ser destinada para empresas que estejam de acordo com a legislação vigente. Quanto aos efluentes líquidos, de natureza sanitária, são de origem dos banheiros e copa do empreendimento. Os mesmos são lançados em rede pública da Concessionária Local no qual tem uma Estação de Tratamento de Esgoto no município. Foi apresentado o laudo de liberação e declaração da concessionária afirmando o tratamento do esgoto doméstico.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são embalagens diversas contaminadas com óleo, embalagens plásticas o Lodo da CSAO que são acondicionados em tambores e armazenados em local coberto e chão impermeável.

Os resíduos sólidos (classe I), com previsão de geração em quantidade mensal estimada de 15,6 litros/mês e 2,36 kg/mês serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, para a empresa terceirizada devidamente regularizada, conforme certificados ambientais apresentados e os resíduos (classe II) tem em sua geração em média 1,8kg/mês destinado para mesma empresa.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "MIR Auto Posto Ltda – CNPJ nº 04.625.541/0001-66 para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" no município de Nova Serrana -MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MIR Auto Posto Ltda”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Cumprir as orientações descritas na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007	Durante a vigência da Licença
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF. OBS: <u>somente</u> para o ano de 2019 deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019, os demais anos conforme mencionado (I e II) desta condicionante.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

(Assinatura)

(Assinatura)



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MIR Auto Posto Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída do sistema de tratamento da caixa de retenção de sólidos contaminados e caixa separadora de água e óleo.	DBO, DQO, pH, vazão média, sólidos em suspensão, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais,	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente Bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.